

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Angical***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### OUTROS

RESOLUÇÃO CME Nº 001/2021 .....

### DECRETO

DECRETO.....



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DE ANGICAL-BA**



**RESOLUÇÃO CME Nº 001/2021**

*Dispõe sobre Regime especial de atividades pedagógicas não presenciais para o Ensino Fundamental e suas modalidades e para a Educação Infantil, no âmbito das instituições e redes que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Angical/BA, em decorrência da Pandemia Covid-19.*

O Conselho Municipal de Educação – CME de Angical, instituído pela Lei Municipal Nº 017/2001, de 03 de dezembro de 2001, no uso de suas atribuições legais regimentais, definidas no Decreto Nº 332, de 15 de setembro de 2016, e em cumprimento das disposições contidas na Constituição Federal, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e tendo em vista o Plano Emergencial elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, para Enfrentamento da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e,

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal da Educação de Angical, conforme Decreto Nº 332, de 15 de setembro de 2016, disciplinar as atividades do ensino público e privado no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, na proposição, implementação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas adotadas; acompanhar o cumprimento da legislação escolar aplicável à Educação; aprovar projetos de experiências pedagógicas e outros semelhantes; aprovar calendários especiais das Unidades da Rede Pública Municipal; zelar pelo funcionamento pleno do Sistema Municipal de Ensino de Angical;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, declarando no dia 11 de março de 2020, a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes, caracterizando-se como “Pandemia”;

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000  
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468

*Recebido*  
Data: 11/02/21  
Ass: *[Assinatura]*



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICAL-BA



CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde editou Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção Humana pelo Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 6 do Congresso Nacional, que reconhece para fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República, por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Governo Federal editou Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior, decorrente das medidas de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública, de que trata a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e que ainda publicou a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO que o Governo Estadual editou o decreto nº 19.549, de 18 de março de 2020, com sucessivas prorrogações que declara Situação de Emergência no território baiano e o decreto nº 19.529, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão das atividades letivas nas unidades de ensino públicas e particulares;

CONSIDERANDO que o Governo Municipal editou o decreto Nº 0489, de 18 de março de 2020, com sucessivas prorrogações, que dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Angical, que determinam a suspensão das atividades de classe da Rede Municipal de Educação e da Rede Privada de Ensino;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação (CNE), aprovado em 28 de abril de 2020 e homologado em 01 de junho

---

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000  
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICAL-BA



de 2020, que trata da Reorganização dos Calendários Escolares e a realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11/2020 do Conselho Nacional de Educação (CNE), aprovado em 07 de julho de 2020, homologado em 03 de agosto de 2020, que apresenta Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

Considerando a Resolução CNE/CP Nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei 14.040, de 18 de agosto de 2020.

CONSIDERANDO o que determina o art. 24 e 31 da LDB 9.394/1996 relativo ao cumprimento dos 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, bem como da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas na Educação Básica e do parágrafo 4º do art. 32 que estabelece o ensino fundamental presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO a aplicação de condutas de distanciamento social recomendadas pelos órgãos internacionais e nacionais de saúde e legislação vigente, que objetivam reduzir o risco de transmissão do vírus, culminando na suspensão das aulas e na impossibilidade do cumprimento efetivo do calendário escolar conforme previsto para o ano de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

---

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000  
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICAL-BA



CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que em seu art. 11 estabelece a autonomia dos municípios, autorizando, no inciso III do referido artigo, baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece o número mínimo de dias letivos a serem cumpridos pelas instituições e redes de ensino;

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer, excepcionalmente, o regime especial de atividades pedagógicas não presenciais nas instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino, no período de suspensão das aulas em decorrência da Pandemia causada pelo Covid-19, que visam à aproximação e manutenção do vínculo pedagógico entre as crianças, os alunos, as famílias e as instituições de ensino, com vistas a abrandar as perdas e retrocessos decorrentes do longo período de isolamento social na aprendizagem dos alunos e a possibilidade de evasão e abandono escolar.

**Parágrafo único.** O regime especial de atividades pedagógicas não presenciais é destinado a todos os alunos das instituições que compõe o Sistema Municipal de Ensino, com acesso igualmente garantido, enquanto perdurar a impossibilidade de atividades escolares presenciais na instituição de ensino onde o aluno está matriculado, inclusive para o Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Art. 2º No Ensino Fundamental e suas modalidades, as atividades pedagógicas não presenciais, são o conjunto de atividades mediadas ou não por tecnologias digitais, a fim de garantir o atendimento essencial durante o período de restrição de atividades escolares presenciais, podendo ser adotada como medida complementar ao período letivo de suspensão de aula e quando esgotadas todas as possibilidades de reposição presencial.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000  
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICAL-BA



Art. 3º Na Educação Infantil as atividades educativas não presenciais são atividades de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo para os pais ou responsáveis realizarem com as crianças em casa, com mediação direta ou não do professor, enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças pequenas e reforçando o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e socioemocional.

Art. 4º O regime especial teve início retroativo a 29 de junho de 2020 e será finalizado automaticamente por meio de um ato do poder executivo determinando o retorno das atividades escolares presenciais.

**Parágrafo único.** As novas formas de organização do trabalho pedagógico adotadas no regime especial, com atividades remotas, permitem considerar as atividades não presenciais para efeito de cumprimento da carga horária do ano letivo de 2020, devidamente justificadas, conforme orienta esta Resolução.

### CAPITULO I

#### O REGIME ESPECIAL NO ENSINO FUNDAMENTAL E SUAS MODALIDADES

Art.5º No Ensino Fundamental e suas modalidades as atividades pedagógicas não presenciais, a serem desenvolvidas no âmbito da Rede Pública Municipal:

I. são práticas pedagógicas a serem realizadas pelas instituições de ensino com os alunos, mediadas ou não por tecnologias digitais da informação ou comunicação, que possibilitem o desenvolvimento dos objetivos de aprendizagem e habilidades previstas na BNCC, nos currículos e propostas pedagógicas possíveis de serem alcançadas;

II. podem acontecer por meios digitais (plataformas digitais de aprendizagem, vídeo aulas, redes sociais, blogs, podcast entre outros); programas de televisão e rádio; material didático e/ou atividades impressas distribuídas e com orientação aos pais ou responsáveis nas/pelas instituições de ensino; por orientação de leituras, estudo dirigido, pesquisa, realização de experimentos, projetos e exercícios, entre outros;

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000  
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICAL-BA



III. nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos as atividades não presenciais devem ser estruturadas visando à aquisição das habilidades básicas do ciclo de alfabetização, sendo necessária a orientação pedagógica para as famílias ou responsáveis por meio de roteiros práticos e estruturados, que permitam a resolução das atividades pelos alunos, com a supervisão de um adulto, situação que não se aplica aos alunos da EJA;

IV. nos Anos Finais do Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos as atividades não presenciais podem ser com mediação tecnológica, observadas a autonomia do aluno e as condições socioeconômicas, podendo, após avaliação do alcance e da eficácia, ser utilizada como modo substitutivo às aulas presenciais no período de suspensão das aulas;

V. nas diferentes modalidades de ensino as atividades não presenciais deverão contemplar as especificidades de cada oferta;

VI. deve ter por objetivo minimizar o impacto e a defasagem acarretados pela ausência de atividades escolares por longo período de tempo e a perda de conhecimento e habilidades adquiridas.

Art.6º O planejamento das atividades não presenciais é determinante para garantir o direito à aprendizagem dos alunos, considerando todos os condicionantes operacionais de ordem administrativa e pedagógica, com conteúdos alinhados com a BNCC, com a proposta pedagógica curricular da instituição de ensino e com os objetivos de aprendizagem.

Art.7º A avaliação dos alunos por meio de atividades não presenciais deverá obedecer à prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os finais, conforme o artigo 24, inciso V alínea a da LDB nº 9.394/1996.

Art.8º É de responsabilidade da Rede Pública Municipal de Ensino a definição do percentual de utilização das atividades não presenciais realizadas no cômputo da carga horária do ano letivo de 2020, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos, em observância a autonomia da rede de ensino sobre a sua

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000  
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICAL-BA



organização curricular e pedagógica, considerando a quantidade mínima de horas determinada pela legislação vigente para conclusão do ano letivo.

Art.9º As atividades não presenciais poderão possuir caráter substitutivo às aulas presenciais, caso o período de suspensão das aulas comprometa o cumprimento da carga horária presencial por meio da reposição de aulas e/ou devido à insegurança sanitária para realização das atividades presenciais.

Art.10 A Rede Pública Municipal comunicará à comunidade escolar o regime especial, assim como o percentual das atividades não presenciais que entrarão no cômputo da carga horária do ano letivo de 2020.

Art.11 Somente serão consideradas válidas, para efeito de cumprimento do ano letivo, conforme os artigos 24 e 32 da LDB 9.394/1996, as atividades não presenciais que estejam em conformidade como esta Resolução e aprovação, por este Conselho, do relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º Para validação da carga horária no cômputo do calendário escolar 2020 serão observados os limites e as possibilidade de alcance das atividades realizadas via ferramentas síncronas e assíncronas.

§2º O monitoramento e o acompanhamento da realização das atividades não presenciais é um dos requisitos para a validação da sua carga horária do ano letivo de 2020 e para o planejamento do retorno às atividades presenciais.

Art.12 A Secretaria Municipal da Educação deverá enviar, Relatório referente à adoção das atividades não presenciais implementadas na Rede Municipal, com a finalidade de assegurar o acompanhamento do Conselho sobre as ações desenvolvidas no período de suspensão das aulas, contendo:

- Identificação da instituição em papel timbrado;
- data de início das atividades e periodicidade;
- caracterização da oferta, contendo a quantidade de alunos matriculados e de alunos atendidos por cada etapa e segmento;

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000  
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICAL-BA



- d) breve síntese descritiva das etapas de planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades;
- e) proposta curricular de acordo com os objetivos conforme a BNCC;
- f) formas de comunicação com a comunidade escolar;
- g) material didático adotado.

Art.13 Para o cômputo das atividades não presenciais na composição da carga horária de 800 (oitocentas) horas do ano letivo de 2020, a Secretaria Municipal da Educação deverá enviar para este Conselho Relatório contendo:

- a) descrição da metodologia utilizada por segmento com o respectivo planejamento curricular, acompanhamento e avaliação das atividades realizadas;
- b) os recursos digitais ou impressos utilizados e os meios de acesso às atividades.
- c) descrição da forma e/ou instrumentos da aferição da frequência dos alunos e o quantitativo de alunos previstos e alcançados por ano de escolarização;
- d) descrição da metodologia da avaliação da aprendizagem por meio das atividades não presenciais e os percentuais de aproveitamento conforme as expectativas de aprendizagem relacionadas ao período;
- e) meios de comunicação com as famílias e/ou alunos para divulgação das atividades;
- f) data de início das atividades não presenciais a ser considerada para composição de carga horária;
- g) reorganização curricular por ano de escolarização apresentando as aprendizagens básicas esperadas para o ano letivo de 2020, considerando a sua singularidade.
- h) medidas de recuperação da aprendizagem para os alunos não alcançados pelas atividades não presenciais;
- i) medidas de prevenção ao abandono escolar.

### CAPITULO II O REGIME ESPECIAL NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000  
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICAL-BA



Art.14 Na Educação Infantil as atividades educativas não presenciais, desenvolvidas pelas instituições de ensino públicas, comunitárias e particulares, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, consistem em:

- a) destinar atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, para os pais ou responsáveis realizarem com as crianças, em casa;
- b) elaborar atividades educativas objetivas, organizadas em roteiros práticos, sistemáticos e estruturados, visando estabelecer uma rotina diária para o acompanhamento dos pais ou responsáveis da resolução dessas atividades pela criança.
- c) registrar as atividades desenvolvidas como forma de comprovar o cumprimento das atividades pelas famílias e a devida orientação da instituição de ensino;
- d) mobilizar as condições pedagógicas e metodológicas, pertinentes a etapa em que se encontram, essenciais para quando retornarem as atividades presenciais;
- e) admitir a possibilidade de tornar o contato com os pais ou responsáveis pelas atividades mais efetivo por meio da internet, celular ou meios diversos de comunicação síncronos e assíncronos;
- f) enviar ou entregar material de suporte pedagógico organizado pela rede ou instituição de ensino, para as famílias ou responsáveis realizarem com as crianças, de acordo com um cronograma próprio, a fim de evitar aglomerações;
- g) definir para acompanhamento das famílias um instrumento de resposta e feedback, caso necessário.

Art.15 Os pressupostos do cuidar, educar e brincar deverá permear a elaboração de toda e qualquer atividade de orientação às famílias ou responsáveis e observados os limites e finalidades da relação familiar no que tange a aplicação das atividades escolares.

Art.16 Para o público das creches de (0 a 3 anos), desenvolver atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, brincadeiras, jogos, músicas infantis, entre outras.

---

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000  
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICAL-BA



Art.17 Para o público da pré-escola de (4 e 5 anos), desenvolver atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, brincadeiras, jogos, músicas infantis e algumas atividades em meios digitais (quando possível). A ênfase deve ser na brincadeira, conversas, jogos, desenhos, entre outras atividades para os pais ou responsáveis desenvolverem com as crianças.

Art.18 As instituições de ensino devem garantir para auxiliar os pais ou responsáveis que não possuem leitura fluente ou não são alfabetizados, a oferta de algum tipo de orientação concreta, como modelos de leitura em voz alta em vídeos e áudios, para engajar as crianças nas atividades e garantir a qualidade da leitura.

Art.19 As instituições de ensino devem garantir a orientação às famílias, visando estimular e criar condições para que as crianças sejam envolvidas nas atividades cotidianas e rotineiras, respeitando as faixas etárias e o desenvolvimento infantil, a fim de transformar os momentos em espaços de interação e aprendizagem.

**Parágrafo único.** As orientações/sugestões de atividades devem contribuir para o desenvolvimento das dimensões afetiva e psicomotora, promoção e fortalecimento dos vínculos por meio dos aspectos emocionais nas relações familiares ou com seus cuidadores.

Art.20 As orientações às famílias ou responsáveis devem contemplar aspectos relativos aos cuidados de exposição a telas na primeira infância, em atenção ao disposto no art. 29 da Lei federal nº 12.965 de 23 de abril de 2014, no que tange às ações de inclusão digital das crianças, nos atos e ações das famílias e nas Recomendações da Sociedade Brasileira de Pediatria e da Organização Mundial de Saúde – OMS.

Art.21 A avaliação na Educação Infantil é realizada para fins de acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças sem o objetivo de promoção, devendo a instituição de ensino informar essa finalidade aos pais ou responsáveis.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000  
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICAL-BA



Art.22 A carga horária obrigatória da Educação Infantil será desenvolvida a luz do artigo 31 da LDB nº 9.394/1996 e da Medida Provisória 934, que flexibiliza a oferta dos 200 (duzentos) dias letivos, em caráter excepcional.

Art.23 Será admitida a possibilidade de orientação às famílias ou responsáveis para o desenvolvimento de atividades educativas com as crianças, com mediação ou não do professor.

§ 1º As atividades educativas não presenciais não necessitarão ser repostas ao fim do período de emergência, cabendo à instituição tão somente acompanhar o fluxo das aulas da rede de ensino, quando possível.

§2º O retorno das atividades presenciais para a Educação Infantil será determinado pelo poder executivo conforme análise das condições sanitárias visando à segurança das crianças, suas famílias e da equipe escolar.

Art.24 As instituições de Educação Infantil públicas e privadas que integram o Sistema Municipal de Ensino deverão enviar para este Conselho, Relatório de Acompanhamento referente à adoção das atividades educativas não presenciais em desenvolvimento, com a finalidade de assegurar o acompanhamento do Conselho sobre as ações desenvolvidas no período de suspensão das aulas, contendo:

- a) Identificação da instituição em papel timbrado;
- b) data de o início das atividades e periodicidade;
- c) caracterização da oferta contendo a quantidade matriculados por etapa e segmento e de alunos atendidos;
- d) proposta curricular de acordo com os objetivos conforme a BNCC;
- e) formas de comunicação com a comunidade escolar;
- f) dificuldades encontradas;
- g) material didático adotado;
- h) Informação do responsável pelo preenchimento.

Art.25 As atividades educativas não presenciais de orientações às famílias para realizar com as crianças é de cunho pedagógica, portanto, envolve a participação

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000  
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICAL-BA



da equipe pedagógica e administrativa das instituições de ensino, cabendo o seu funcionamento para entrega, orientação presencial, caso necessário, para viabilizar o diálogo, interação e interlocução com as famílias, conforme definição das instituições e redes de ensino.

### CAPÍTULO III DAS AVALIAÇÕES

Art. 26 As avaliações da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e das suas modalidades devem ter foco prioritário nos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de competências essenciais que devem ser efetivamente cumpridos no replanejamento curricular, alinhados à BNCC, respeitada a autonomia do sistema municipal de ensino, da mantenedora e das instituições escolares.

§ 1º Fica facultada a avaliação formativa e/ou diagnóstica do processo de aprendizagem, promovida no âmbito de cada escola, em todos os níveis, etapas, formas e modalidades de educação e ensino, conforme suas necessidades, durante o período de isolamento e no processo de retorno gradual às atividades presenciais, quando autorizadas pelas autoridades locais.

§ 2º Fica facultada a recuperação da aprendizagem presencial ou não presencial promovida no âmbito de cada escola, em todos os níveis, etapas, formas e modalidades de educação e ensino, conforme critérios definidos pelas mantenedoras e suas respectivas escolas, de acordo com o seu replanejamento pedagógico e critérios de avaliação adotados pela instituição escolar.

§ 3º Na Educação Infantil, o inciso I do art. 31 da LDBEN, determina que a avaliação é realizada para fins de acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental. Não há retenção das crianças na Educação Infantil.

Art. 27 A avaliação do processo de ensino e da aprendizagem se constitui na ação reflexiva que perpassa todas as ações pedagógicas. Faz-se necessário considerar as potencialidades e as fragilidades de cada estudante diante do

---

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000  
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICAL-BA



momento vivido, reconhecendo o esforço demonstrado em condições bastante adversas.

**Parágrafo Único.** Em face da situação emergencial, entende-se que o processo de avaliação deve transpor, se necessário, o fixado no Regimento Escolar e no respectivo Projeto Político Pedagógico, especificamente para o ano letivo de 2020 e enquanto durar o estado de calamidade.

Art. 28 A avaliação, durante regime de atividades não presenciais considerará, no seu exercício, os seguintes princípios:

- I- as reais condições dos estudantes de acesso aos recursos tecnológicos e internet, bem como acesso aos demais materiais didático-pedagógicos e acompanhamento ao regime especial de aulas não presenciais;
- II- as devolutivas e a realização das atividades pedagógicas não presenciais pelos estudantes e famílias que devem ser registradas para fins de fundamento para avaliações e pareceres trimestrais ou semestrais e finais e, conseqüentemente, para validação da carga horária;
- III- a priorização das avaliações formativas e diagnóstica nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental.

Art. 29 A avaliação diagnóstica e formativa se constituirá como processo permanente e contínuo da produção/apropriação na aprendizagem do estudante, no ensino do professor e da instituição escolar, com prevalência dos aspectos qualitativos do conhecimento sobre os quantitativos.

Art. 30 No retorno às atividades presenciais, quando autorizadas por Decreto Municipal e de acordo com os protocolos sanitários e Plano de Contingência aprovado pelo órgão legal, será garantido que:

- I- a realização de avaliações formativas e diagnósticas de cada criança e estudante por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais e identificar as lacunas de aprendizagem;

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000  
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICAL-BA



II– observar os critérios e mecanismos de avaliação diagnóstica elaborados pelas mantenedoras e suas escolas, sejam públicas ou privadas, considerando as especificidades do currículo proposto pelas mesmas;

III– garantir critérios e mecanismos de avaliação contínua e final no ano de 2020 e ao longo dos anos subsequentes afetados pelo estado de calamidade, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas, de modo a minimizar a retenção e o abandono escolar;

IV– priorizar a avaliação de competências e habilidades, alinhadas à BNCC, com ênfase em leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático, comunicação e solução de problemas, projetos de pesquisa para um grupo de alunos, avaliação da leitura de livros indicados no período de isolamento, entre outras possibilidades;

V– priorizar a avaliação formativa e diagnóstica da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, como também na transição para os anos finais; e

VI– utilizar os resultados das avaliações formativa e diagnóstica que deverão orientar programas de recuperação da aprendizagem presencial ou não presencial, promovida em cada escola, conforme critérios definidos pelos gestores escolares de acordo com o seu replanejamento pedagógico e curricular no retorno às atividades presenciais.

Art. 31 Serão considerados, após todos os recursos pedagógicos esgotados, comprovação da busca ativa e levando em consideração todo o processo de aprendizagem disponibilizado, devidamente registrados nos documentos escolares oficiais da unidade escolar, para efeitos de retenção de estudantes, somente:

I- quando houver abandono, sem qualquer possibilidade de recuperação até o final do período programado para o ano letivo de 2020 e nos subsequentes, enquanto durar o estado de calamidade;

II- após análise por parte da instituição escolar, em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação, da aprendizagem do estudante, através de avaliações, não ter alcançado o mínimo proposto para o ano letivo de 2020 e nos subsequentes, enquanto durar o estado de calamidade.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000  
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICAL-BA



**Parágrafo Único.** O/a estudante que não frequentou o ano letivo em curso de forma presencial e/ou não participou das atividades pedagógicas não presenciais em nenhum momento do período letivo, será considerado em situação de abandono da etapa/ano em que estiver matriculado (a), sendo que deverá ser registrado no seu percurso escolar as tentativas e os mecanismos utilizados na busca ativa, comprovando os diferentes aspectos mobilizados para a efetivação.

Art. 32 A avaliação dos/das estudantes, público-alvo da Educação Especial, seguirá as normas estabelecidas nesta Resolução, salientando que deverá ser considerado o percurso formativo do/da estudante, sua participação, interesse, esforço e evolução, além de considerar as dificuldades que o (a) mesmo (a) está tendo para acessar os recursos tecnológicos ou material impresso.

Art. 33 O registro da Avaliação trimestral deverá constar nos Diários de Classe e no boletim escolar ou documento equivalente, bem como a Avaliação anual deve constar no Histórico Escolar, Certificado de Conclusão de Curso e Atas de Resultados Finais, especificando a situação do estudante em termos de Aprovação ou Retenção.

Art. 34 A reunião final de Conselho de Classe deverá ser lavrada em ata, em livro próprio, com assinatura de todos os presentes, e deverá constar, entre outros itens, os casos de estudantes com retenção, detalhando a comprovação da busca ativa e todos os encaminhamentos realizados pela instituição escolar, amparados nesta Resolução, com arquivamento de todos os registros.

### CAPÍTULO IV

#### DOCUMENTOS ESCOLARES

Art. 35 O registro das atividades pedagógicas não presenciais e presenciais durante o período de calamidade imposto pela pandemia da COVID-19, bem como o seu monitoramento, são fundamentais para o cômputo da equivalência de horas cumpridas em relação ao mínimo estabelecido na legislação.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000  
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICAL-BA



Art. 36 As instituições escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Angical deverão realizar o arquivamento de toda a documentação escolar referente ao ano letivo de 2020 e nos subsequentes afetados pelo estado de calamidade, que compreende orientações da mantenedora, Plano de Ação, comprovantes do planejamento e das atividades pedagógicas não presenciais realizadas, relatórios de monitoramento das atividades, Plano de Contingência, relatórios de busca ativa e outros documentos que se fizerem necessários, por tempo indeterminado.

Art. 37 Os Históricos Escolares, Certificado de Conclusão de Curso, Atas de Resultados Finais e Diários de Classe deverão conter as observações legais para o período da excepcionalidade, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação ou da mantenedora.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.38 Reitera-se a necessidade de preservação da vida e, com isso, a orientação sobre aos cuidados e prevenção ao contágio do novo Coronavírus Covid-19, por meio de material informativo e campanhas educativas realizadas pelas redes e instituições de ensino, como estratégia de comunicação com as famílias ou responsáveis, aos alunos e toda a comunidade escolar.

Art.39 As instituições da Rede Pública Municipal de ensino fundamental e educação infantil e as instituições particulares e comunitárias de educação, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, estarão em regime especial, a partir de 29 de junho de 2020 e enquanto perdurar a situação de emergência sanitária, devem atender aos requisitos previstos nesta Resolução.

Art.40 Caberá às instituições de ensino orientar os professores e equipe pedagógica para a elaboração das atividades não presenciais e oferecer formação continuada, sempre que possível.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000  
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICAL-BA



Art.41 A presente Resolução se destina a instituir o regime especial no período de suspensão das aulas para regulamentar a oferta de atividades pedagógicas aos alunos do Ensino Fundamental e suas modalidades e a oferta das atividades educativas não presenciais para a Educação Infantil, conforme legislação vigente.

Art.42 O Conselho Municipal de Educação de Angical poderá publicar ao longo e ao final do período de suspensão das aulas, outras orientações e normativas para o Sistema Municipal de Ensino.

Art.43 Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Angical/BA, 09 de fevereiro de 2020.

**Dircéia Deborah Pereira Coité Souza**

Presidente do CME  
Angical – BA.  
Decreto Nº288/2015

**Terezinha Eloisa Batista Alves**

Secretaria Executiva e Conselheira Relatora

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000  
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL - ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

**DECRETO Nº 573/2021 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*"Dispõe sobre a atualização e nomeação dos membros da Comissão de Progressão Funcional Administrativa do Servidor Públicos de Angical-COMPROFASA, e da outras providencias"*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL Estado da Bahia**, no uso de suas prerrogativas legais e tendo em vista o disposto no art. 24 § Primeiro da Lei Municipal nº 019/2001 de 10 de dezembro de 2001.

**DECRETA:**

Art. 1º) Fica atualizada e nomeada os membros da Comissão de Progressão Funcional Administrativa dos Servidor Publico de Angical-COMPROFASA. Composta de acordo ao estabelecido nos Art. 24 paragrafo primeiro e Art. 25 da Lei Municipal Nº 019/2001, de 10 de dezembro de 2001. A saber:

I-01(Um) Representante da Secretaria Municipal de Administração:

- ROMILSE SANTOS DAS CHAGAS BRITO, mat. nº193-(Titular).
- OGENILSON NASCIMENTO DA PAIXÃO, mat. nº 2378-(suplente).

II-01(Um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

- MÁRCIA CRISTINA PINA DA CRUZ, mat.nº2222-(Titular);
- TERESINHA NASCIMENTO PEREIRA, mat.nº763-(suplente);

III-01(UM) Representante da Divisão de Recursos Humanos:

- ROBSON SILVA MOREIRA, mat.nº2407-(titular).
- GILVANIA RODRIGUES DA CRUZ, mat.nº1957-(suplente).

COMISSÃO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL ADMINISTRATIVA DO SERVIDOR PÚBLICO DE ANGICAL  
COMPROFASA ART. 24 DA LEI Nº 019/2001



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL - ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

IV-01(um) Representante dos Servidores Efetivos:

- GECIELDA ROSE DE OLIVEIRA, mat.nº1941-(titular).
- UILLIAN ROCHA SALES, mat.nº2378-(suplente).

V-01(um) Representante do SINDSERPA- Sindicato dos serv. Públicos do Mun. de Angical.

- JOEL DE SOUZA FEITOZA, mat.nº2121 (titular).
- MARCIO FERREIRA CRUZ, mat.nº1955 (suplente).

Art. 2º) A COMPROFASA, para efeito da progressão funcional, obedecerá integralmente ao estabelecido nos Art. 23 e seguintes da Lei Municipal Nº 019/2001:

Art. 3º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Registre-se Publique-se.

Gabinete do Prefeito Angical-Bahia, em 23 de fevereiro de 2021

  
EMERSON MARIANI DIAS  
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL ADMINISTRATIVA DO SERVIDOR PÚBLICO DE ANGICAL  
COMPROFASA ART. 24 DA LEI Nº 019/2001